

**OFÍCIO Nº 376/2026/PRES./OAB-MG**

**Belo Horizonte, 09 de março de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Federal da OAB**

**Dr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**

**Brasília/DF**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimento Vossa Excelência com elevada consideração e, na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Minas Gerais, encaminho, para conhecimento e apreciação institucional, a proposta anexa de Emenda ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destinada a instituir normas de conduta funcional aplicáveis aos Ministros da Corte.

A iniciativa parte do reconhecimento da importância institucional do texto apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de São Paulo, cuja proposição representa contribuição relevante da advocacia brasileira em defesa da imparcialidade judicial, da independência da jurisdição e da confiança pública no Supremo Tribunal Federal.

Inspirada nesse trabalho de sua coirmã, a Comissão de Juristas da OAB de Minas Gerais entendeu, todavia, que os desafios contemporâneos da jurisdição constitucional recomendam um aprofundamento normativo, especialmente à luz do crescente consenso acadêmico e institucional de que o julgamento humano, inclusive o judicial, não é imune a vieses cognitivos, heurísticas e influências contextuais, ainda que exercido com elevada técnica, boa-fé e compromisso institucional.

Nessa perspectiva, a proposta ora encaminhada adota uma concepção ampliada de imparcialidade, compreendida não apenas como atributo subjetivo do julgador, mas como condição objetiva e institucional do processo decisório, cuja preservação demanda estruturas normativas preventivas, transparentes e verificáveis. O objetivo central é proteger a própria Corte, reduzindo riscos estruturais de enviesamento decisório e fortalecendo a legitimidade das decisões jurisdicionais.

Com esse propósito, a Comissão optou por sugerir a incorporação das normas de conduta diretamente ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, conferindo-lhes maior densidade normativa, estabilidade institucional e eficácia operacional, superando um modelo meramente declaratório ou restrito a vedações tradicionais.

No desenvolvimento da proposta, foram consideradas, além da iniciativa da OAB de São Paulo, experiências comparadas de reconhecida maturidade institucional, em especial o *Code of Conduct for Justices of the Supreme Court of the United States* (2023)<sup>1</sup> e o *Código de Conduta dos Juizes do Tribunal Constitucional Federal (Bundesverfassungsgericht- 2018)*<sup>2</sup>. Ambos constituem regimes éticos completos, preventivos e operacionais, voltados à gestão de riscos institucionais, à integridade organizacional e à preservação da legitimidade judicial no longo prazo.

A proposta ora encaminhada não pretende inovar em matéria constitucional, restringir prerrogativas ou interferir na independência funcional dos Ministros. Ao contrário, busca densificar, em nível regimental, deveres já imanentes ao exercício da jurisdição constitucional, alinhando o Supremo Tribunal Federal às melhores práticas internacionais e reforçando a confiança pública na Corte.

Renovando os protestos de elevada estima e consideração, coloco a Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de Minas Gerais à disposição para contribuir institucionalmente com o debate, em espírito republicano, colaborativo e de lealdade às instituições.

Atenciosamente,



**Gustavo Chalfun**

**Presidente**

**Ordem dos Advogados do Brasil**

**Seção de Minas Gerais**

---

<sup>1</sup> *Code of Conduct for Justices of the Supreme Court of the United States*, November 13, 2023. Disponível em: [Code-of-Conduct-for-Justices\\_November\\_13\\_2023.pdf](#).

<sup>2</sup> *Verhaltensleitlinien für Richterinnen und Richter des Bundesverfassungsgerichts*. Disponível em: [https://www.bundesverfassungsgericht.de/DE/DasBundesverfassungsgericht/RichterinnenRichter/Verhaltensleitlinien/verhaltensleitlinien\\_node.html](https://www.bundesverfassungsgericht.de/DE/DasBundesverfassungsgericht/RichterinnenRichter/Verhaltensleitlinien/verhaltensleitlinien_node.html).

## PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

### Acrescenta dispositivos ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal para instituir normas de conduta funcional dos Ministros

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. A presente proposta de Emenda Regimental tem por objeto acrescentar ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal seção específica destinada a disciplinar normas de conduta funcional dos Ministros, com vistas ao fortalecimento da imparcialidade jurisdicional, da independência decisória e da confiança pública na atuação do Tribunal.
2. A iniciativa insere-se no exercício da competência normativa do Supremo Tribunal Federal para dispor, por meio de seu Regimento Interno, sobre sua organização, funcionamento e disciplina interna, nos termos da Constituição da República.
3. Embora o ordenamento jurídico já contemple regras relativas a impedimento, suspeição e deveres funcionais da magistratura, verifica-se a ausência, no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, de disciplina sistematizada e específica sobre parâmetros de conduta institucional aplicáveis aos Ministros.
4. A proposta densifica, em nível regimental, deveres já imanentes ao exercício da jurisdição constitucional, com ênfase na imparcialidade real e na aparência objetiva de imparcialidade, como pressupostos do devido processo e da legitimidade decisória.
5. Foram consideradas, como referências técnicas, contribuições institucionais nacionais e experiências estrangeiras relevantes, em especial:
  - (i) A proposta de Código de Conduta apresentada pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de São Paulo;<sup>3</sup>
  - (ii) O *Code of Conduct for Justices of the Supreme Court of the United States* (2023);<sup>4</sup>
  - (iii) O Código de Conduta dos Juízes do Tribunal Constitucional Federal da Alemanha (*Bundesverfassungsgericht*, 2018),<sup>5</sup> notadamente no que se refere à neutralidade, moderação institucional, confidencialidade, relação com a mídia, deveres pós-mandato e desenvolvimento contínuo do código.
6. A opção pela Emenda ao Regimento Interno assegura coerência sistemática, estabilidade normativa e submissão da disciplina proposta ao Plenário do

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/jornaldaadvocacia/26-01-26-1106-oab-sp-envia-proposta-de-codigo-de-conduta-ao-presidente-do-stf>.

<sup>4</sup> Disponível em: [Code-of-Conduct-for-Justices\\_November\\_13\\_2023.pdf](#).

<sup>5</sup> Disponível em: [Bundesverfassungsgericht - Code of conduct](#).

Tribunal, sem criação de novas sanções ou interferência na independência funcional dos Ministros.

## TEXTO DA PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

### ARTIGO ÚNICO

O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal passa a vigorar acrescido da Seção IV ao Capítulo V do Título I da Parte I, com a seguinte redação:

#### PARTE I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

TÍTULO I

DO TRIBUNAL

CAPÍTULO V

DOS MINISTROS

#### Seção IV

##### **Das Normas de Conduta Funcional dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**

**Art. 20-A.** O exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal exige conduta pessoal e institucional compatível com a dignidade da função, a independência da jurisdição constitucional e a preservação da confiança pública no Tribunal.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 1º; Code EUA, Statement of the Court; BVerfG, Preâmbulo e item I.1.

**Art. 20-B.** O Ministro pautará sua atuação pelos princípios da legalidade, imparcialidade, independência, integridade, moralidade, transparência e responsabilidade institucional, assegurando a imparcialidade objetiva do processo decisório, considerada a percepção de um observador razoável e devidamente informado.

§ 1º Para os fins desta Seção, a imparcialidade objetiva compreende a adoção de condutas institucionais destinadas a prevenir riscos de enviesamento cognitivo, influências contextuais indevidas e pressões externas inerentes ao julgamento humano, ainda que ausente intenção subjetiva de favorecimento.

§ 2º As normas desta Seção possuem caráter preventivo, orientador e institucional, destinando-se à preservação da legitimidade da jurisdição constitucional, da confiança pública no Tribunal e da independência funcional de seus membros.

**Nota de referência:** Code EUA, Canons 2 e 3; BVerfG, itens I.1 e I.3.

**Art. 20-C.** É vedado ao Ministro permitir que relações de natureza pessoal, familiar, econômica, política ou social influenciem, ou possam razoavelmente ser percebidas como capazes de influenciar a imparcialidade no exercício de suas funções jurisdicionais.

**Parágrafo único:** Para os fins deste artigo, considera-se relevante não apenas a influência efetiva, mas também a potencialidade objetiva de influência, à luz da percepção de um observador razoável e devidamente informado.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 1º, I e II; Code EUA, Canon 2B; BVerfG, item I.3.

**Art. 20-D.** O Ministro não utilizará do prestígio do cargo para obtenção de vantagem pessoal ou para beneficiar terceiros, nem permitir que terceiros transmitam a impressão de acesso privilegiado ou de influência indevida sobre sua atuação jurisdicional.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 2B; BVerfG, item I.1.

**Art. 20-E.** Além das hipóteses legais de impedimento e suspeição, o Ministro abster-se-á de atuar em processos nos quais sua imparcialidade possa ser razoavelmente questionada, ainda que ausente vedação expressa.

**Parágrafo único.** A avaliação referida no *caput* deverá considerar, entre outros fatores, riscos de enviesamento cognitivo, envolvimento prévio relevante, exposição pública anterior sobre a matéria ou circunstâncias contextuais capazes de comprometer a confiança na neutralidade da decisão.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 3B; diálogo sistemático com o RISTF; BVerfG, item I.3.

**Art. 20-F.** O Ministro deverá exercer suas funções com serenidade, urbanidade, respeito e decoro, observando moderação institucional, inclusive na crítica a decisões próprias ou de outros tribunais nacionais ou internacionais.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 3A; BVerfG, item I.6.

**Art. 20-G.** Compete ao Ministro zelar pela conduta funcional de servidores, assessores e colaboradores sob sua supervisão, adotando providências diante de indícios confiáveis de irregularidades ou violações éticas.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 3A; BVerfG, item I.1.

**Art. 20-H.** É permitida a participação do Ministro em atividades acadêmicas, culturais e institucionais, inclusive voltadas à difusão do conhecimento sobre o Tribunal e sua jurisprudência, desde que compatíveis com a dignidade do cargo e que não comprometam a imparcialidade real ou a aparência de imparcialidade.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 2º; Code EUA, Canon 4; BVerfG, item I.2.

**Art. 20-I.** É vedada a participação do Ministro em eventos de natureza política, bem como em atividades de captação de recursos ou iniciativas comerciais que explorem o cargo.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 5º; Code EUA, Canon 5; BVerfG, item I.3.

**Art. 20-J.** A atividade docente é permitida, vedado o exercício de funções de direção, gestão administrativa, controle societário ou captação de recursos em instituições de ensino.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 3º; Code EUA, Canon 4A; BVerfG, item II.8.

**Art. 20-K.** O Ministro manterá controle diligente sobre seus interesses financeiros e de familiares próximos, prevenindo conflitos de interesse que possam gerar dúvida quanto à independência e à imparcialidade.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 7º; Code EUA, Canon 4D; BVerfG, item I.7.

**Art. 20-L.** A percepção de remuneração por palestras, eventos ou publicações é admitida apenas quando compatível com a dignidade do cargo, devendo ser divulgada, sendo lícito o custeio razoável de despesas de viagem, hospedagem e alimentação.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 4H; BVerfG, item II.9.

**Art. 20-M.** Os Ministros deverão observar reserva quanto a processos pendentes ou previsíveis, abstendo-se de emitir pareceres técnicos, prognósticos decisórios ou manifestações públicas que possam comprometer a imparcialidade.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 3A; BVerfG, item II.11.

**Art. 20-N.** Na interação com os meios de comunicação e redes sociais, o Ministro assegurará que o conteúdo e a forma de suas manifestações sejam compatíveis com a dignidade do cargo e a reputação do Tribunal.

**Nota de referência:** Code EUA, Canon 2A; BVerfG, item II.12.

**Art. 20-O.** Após o término do mandato, o Ministro observará deveres de reserva, confidencialidade e contenção, abstendo-se, no prazo de três anos, de atuar ou opinar em matérias submetidas ao Tribunal durante o exercício do cargo ou a ele diretamente relacionadas.

**Nota de referência:** OAB-SP, art. 9º; BVerfG, itens III.13 a III.15.

**Art. 20-P.** O Supremo Tribunal Federal promoverá, em Plenário, a avaliação periódica das normas de conduta funcional e de sua aplicação, facultando a qualquer Ministro e aos legitimados do Art 20-Q suscitar questões relativas ao seu aperfeiçoamento.

**Nota de referência:** BVerfG, item IV.16; Code EUA, Commentary.

**Art. 20-Q.** A violação de norma prevista neste Código será apreciada, obrigatoriamente, pelo Plenário do Tribunal, de ofício ou mediante representação dos legitimados previstos no Art. 103 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sem prejuízo da legitimidade para a representação do:

- a) Presidente do Senado Federal;
- b) Presidente da Câmara dos Deputados;
- c) Presidente da Associação Brasileira de Imprensa;
- d) Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência.

**Parágrafo único:** A apuração de violação de norma deste Código não exclui sanções previstas na Constituição Federal e no ordenamento jurídico.

**Nota de referência:** OAB-SP, arts. 10 e 11.

**Art. 20-R.** Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

### **Membros da Comissão de Juristas Notáveis da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção de Minas Gerais**

Caio Vieira de Mello;  
Carlos Mário da Silva Velloso;  
Cristiana Fortini;  
Dierle Nunes;  
Flaviane de Magalhães Barros;  
Gustavo Chalfun;  
Hermes Visches Guerrero;  
Humberto Theodoro Júnior;  
José Edgard Penna Amorim Siqueira;  
Juliana Faria de Cordeiro;  
Lorena Bastianetto;  
Marcelo Leonardo;  
Misabel Derzi;  
Núbia de Paula;  
Paulo Roberto de Gouvêa Medina;  
Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias;  
Valter Lobato;  
Wilba Lúcia Maia Bernardes.